



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**Parecer nº 003/2022.**

**Dispõe sobre Análise de Contas de Governo referente ao exercício de 2017, processo nº 07016/2018-2 - Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, do Município de CAPISTRANO, de responsabilidade da Senhora Inês Nascimento de Oliveira.**

**I - RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista das Contas de Governo referente ao exercício de 2017, processo nº **07016/2018-2** - Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, do Município de CAPISTRANO, de responsabilidade do Senhora INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ex-prefeita deste Município, por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

**II - VOTO DO RELATOR**

**PRELIMINAR**

Constato, nos termos constantes do Processo nº **07016/2018-2** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, que o seu objeto refere-se a matéria de apreciação deste Poder Legislativo, precipuamente da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Processo.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

---

**MÉRITO**

Em suma, o objetivo refere-se a apreciação das Contas de Governo referente ao exercício de 2017, processo nº **07016/2018-2**, que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, do Município de CAPISTRANO, de responsabilidade da Senhora INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Nessa demanda, as Contas de Governo tratam de evidenciar a conduta do administrador no exercício de seu mandato, ou seja, na atuação de políticas de planejamento, organização, direção e controle, sendo coordenado pelas leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA). Contas de Governo, portando, avaliam o desempenho de chefes do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

O compromisso e responsabilidade da boa administração do recurso público imputa o importante dever de prestação de contas. Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, **"É obrigação que emana do princípio universal de que todos aqueles que administram bens alheios, ou os têm sob a sua guarda, têm o dever de acertar o resultado de sua gestão; é decorrência natural do ato de gerir o que não é seu."**

As Contas de Governo, que se diferenciam das prestações de contas de gestão, são o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Após, esse esclarecimento, segue para relatório. E no caso do processo em liça, verifica-se que os requisitos mostram-se devidamente preenchidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Sala das Comissões

A Mais, ressalta-se que cabe aos Tribunais de Contas brasileiros a produção do Relatório de Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo. Tal documento se trata de uma poderosa ferramenta de transparência e controle social, essencial para o controle externo e administração pública.

Pois bem. No que tange ao Processo referente a análise das contas de gestão do exercício de 2017, traz à baila os termos do voto do CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA que aduz "VOTAR, fundamentado no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, em acordo com a Douta Procuradoria, pela **desaprovação das contas de Governo** do Município de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Inês Nascimento de Oliveira, **considerando-as IRREGULARES, pelo descumprimento do limite de despesas com pessoal do Poder Executivo** estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**EM FACE DO EXPOSTO, DIANTE DA ÚNICA PECHA DE DESAPROVAÇÃO DAS COMEDIDAS CONTAS, QUE É O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, MUITO EMBORA RECONHECENDO A TECNICIDADE DOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO MÉRITO, EMITO O PRESENTE RELATÓRIO POR DESCONHECER O PARECER PRÉVIO DO TCE, CONFORME LAUDAS PROCESSUAIS ANALISADAS, VOTANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO ANO DE 2017.**

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 10 de fevereiro de 2022.**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

---

**Caio Vinícius Santana Saraiva**  
**Vereador Relator**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, reunida conforme ata em anexo, depois das discussões e votos respectivos dos seus membros, opinou da seguinte forma: o relator, conforme outrora, opinou, **MUITO EMBORA RECONHECENDO A TECNICIDADE DOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO MÉRITO, POR DESCONHECER O PARECER PRÉVIO DO TCE, CONFORME LAUDAS PROCESSUAIS ANALISADAS.** O vereador membro, Felix Sergio Araújo, seguiu o relator, coadunando com os registros na Ata da Sessão do Tribunal de Contas que proferiu o Parecer, acolhendo o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS** da ex-prefeita Inês Nascimento de Oliveira. Já o presidente da Comissão, Isaias Xavier de Aguiar, desconhece o parecer do relator, votando, no mérito, pela **APROVAÇÃO das Contas de Governo da ex-prefeita Inês Nascimento de Oliveira que**, conforme o seu entendimento, trata-se de um julgamento político, portanto, cabendo ao vereador examinar, com responsabilidade, os resultados gerados pelo gestor público no desempenho de seu mandato, a fim de confirmar que a sociedade está sendo bem atendida pelo exercício da governabilidade local. Por isso não é o poder judiciário que julga, mas o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** que, para tanto, legitima-se pela escolha democrática de seus membros. Desta forma, as considerações proferidas identificadas pelo TCE geram desconforto na plenitude ao Município, principalmente em se falando da superação aos limites de gastos com Pessoal,



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
Sala das Comissões

que teve o intuito o ex-gestor de tão somente atender os capistranenses e valorizar o salário dos servidores municipais, sem que colocasse ninguém para fora do quadro de pessoal da municipalidade. Assim, vota a Comissão de Finanças e Tributação referente as Contas de Governo - exercício de 2017 - Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, do Município de CAPISTRANO, de responsabilidade da Senhora INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, devendo o referido Parecer Prévio do TCE, por maioria dos votos desta Comissão, ser desaprovado no Plenário.

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, 10 de fevereiro de 2022.**

*Isaias Xavier de Aguiar*

**Isaias Xavier de Aguiar**  
**Vereador Presidente**

*Caio Vinicius Santana Saraiva*

**Caio Vinicius Santana Saraiva**  
**Vereador Relator**

*Felix Sergio Araújo*

**Felix Sergio Araújo**  
**Vereador Membro**